



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 00005/2012

18/01/2012

Instala a 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Natal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Plenário da Corte,

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010, e 137, de 31 de dezembro de 2010, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação, resolve:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 14ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, no Município de Natal.

Art. 2º A competência territorial da 14ª Vara Federal abrange os municípios de [Arês](#), [Barcelona](#), [Baía Formosa](#), [Bento Fernandes](#), [Bom Jesus](#), [Brejinho](#), [Caiçara do Norte](#), [Caiçara do Rio do Vento](#), [Campo Redondo](#), [Canguaretama](#), [Ceará-Mirim](#), [Coronel Ezequiel](#), [Espírito Santo](#), [Extremoz](#), [Goianinha](#), [Ielmo Marinho](#), [Jandaíra](#), [Januário Cicco](#), [Japi](#), [Jardim de Angicos](#), [Jaçanã](#), [João Câmara](#), [Jundiá](#), [Lagoa Salgada](#), [Lagoa d'Anta](#), [Lagoa de Pedras](#), [Lagoa de Velhos](#), [Lajes Pintadas](#), [Macaíba](#), [Maxaranguape](#), [Montanhas](#), [Monte Alegre](#), [Monte das Gameleiras](#), [Natal](#), [Nova Cruz](#), [Nísia Floresta](#), [Parazinho](#), [Parnamirim](#), [Passa e Fica](#), [Passagem](#), [Pedra Grande](#), [Pedra Preta](#), [Pedro Velho](#), [Poço Branco](#), [Presidente Juscelino](#), [Pureza](#), [Riachuelo](#), [Rio do Fogo](#), [Ruy Barbosa](#), [Santa Cruz](#), [Santa Maria](#), [Santo Antônio](#), [Senador Elói de Souza](#), [Senador Georgino Avelino](#), [Serra de São Bento](#), [Serrinha](#), [São Bento do Norte](#), [São Bento do Trairí](#), [São Gonçalo do Amarante](#), [São José de Mipibu](#), [São José do Campestre](#), [São Miguel do Gostoso](#), [São Paulo do Potengi](#), [São Pedro](#), [São Tomé](#), [Sítio Novo](#), [Taipu](#), [Tangará](#), [Tibau do Sul](#), [Touros](#), [Vera Cruz](#), [Vila Flor](#) e [Várzea](#).

Art. 3º A 14ª Vara Federal tem competência penal, concorrentemente com a 2ª Vara Federal da seccional potiguar.

Parágrafo Único: A execução penal remanesce aos auspícios exclusivos da 2ª Vara Federal.

Art. 4º A 14ª Vara Federal receberá, a partir de sua instalação, 50% dos inquéritos e 50% dos processos penais em tramitação na 2ª Vara da Seccional potiguar, salvo os já vinculados a este Juízo em decorrência do encerramento da audiência, bem assim aqueles alusivos à execução penal.

Art. 5º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º As estruturas de cargos e funções da 14ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o Art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte providenciará as instalações da 14ª Vara Federal.

Art. 8º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear antes da efetiva instalação da 14ª Vara Federal, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da instalação referida no Art. 1º, à exceção do disposto no Art. 6º, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ANEXO I

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ-3	01
FC-05	06
FC-04	06
FC-02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	14



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ANEXO II

**A – VARA PRIVATIVA EM MATÉRIA PENAL E COMPETENTE
PARA EXECUÇÕES PENAIS EM NATAL (XXª VARA)**

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

(01) Diretor de Secretaria – CJ-3

(01) Auxiliar Especializado – FC-02

3.1.1 Seção de Apoio Administrativo

(01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.2 Seção de Procedimentos Criminais

(01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.2.1 Setor de Acompanhamento de Inquéritos

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.2.2 Setor de Expedição de Documentos

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.2.3 Setor de Controle de Audiências

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

**3.1.3 Seção de Procedimentos Criminais Referentes aos Crimes Contra o
Sistema Financeiro e de Lavagem de Dinheiro**

(01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.4 Seção de Execuções Penais

(01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.5 Setor de Publicação

(01) Supervisor-Assistente – FC-04



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

FUNÇÃO COMISSIONADA SITUAÇÃO ATUAL	FUNÇÃO COMISSIONADA NOVA SITUAÇÃO
FC-05 = 10	FC-05 = 06
FC-04 = 00	FC-04 = 06
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01